



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3341

Macapá, 09 de dezembro de 1980 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Esteves dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

DECRETOS

(P) nº 0757 de 26 de novembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/03.331/80-PESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 173, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Waldenor Monteiro, matrícula nº 1.687.305, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1701.15-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de acordo com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52, bem como, da gratificação adicional de 40% prevista no § 1º do artigo 34 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964,

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de novembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0760 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar José Cabral de Castro, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém Estado do Pará, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração amapaense, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0767 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá, T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefes das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 582,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 6 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente.

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Designar o médico José Carlos Estêvão Gondim, para responder pelo expediente da Secretaria de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 03 e 04 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0768 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto-Lei nº 431, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1101/80-SEAG

RESOLVE:

Art. 1º - Designar José da Graça dos Santos Torres, Engenheiro Florestal, Sebastião Balseiro Ferreira, Escriturário, ambos lotados na Secretaria de Agricultura-SEAG e Ariadine Pinto Ribeiro, Contador, lotado na Auditoria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de receber os bens que compõem o complexo do Centro de Experimentação Agropecuário do Amapá - A, por força de rescisão do Contrato entre o GTFA/UFRRJ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0769 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto-Lei nº 431, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 376822/80-SEAG

RESOLVE:

Designar Sabino Ramos da Gama, ocupante do Cargo de Auxiliar de Intermagina, nível 4 - A (Cadastro nº 00177) do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, pelo (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de dezembro de 1980 a 31 de maio de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.145 de 28 de outubro de 1962, regulamentado pelo Decreto nº 35.204, de 06 de novembro de 1965, em virtude de ter alcançado a idade de 60 (sessenta) anos, compreendendo no período de 22 de julho de 1979 a 31 de maio de 1981.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0770 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto-Lei nº 431, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1702.625/80-SOSP,

RESOLVE:

Excluir do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0085, de 10 de março de 1979, o servidor Azarias Francisco da Costa Neto, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA.

tado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Obras da SOSP, do Quadro acima referido, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0771 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02.603/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder a Benedito Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Pintor, nível 8-A (Cadastro nº 01332), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 1º de dezembro de 1980 a 31 de maio de 1981, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de novembro de 1969 a 02 de janeiro de 1980.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0772 de 4 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02.284/80-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Antonio Moraes, matrícula nº 2.258.487, no cargo de Carpinteiro, A-601.10-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território devendo perceber proventos correspondentes ao nível 12-D, de acordo com o artigo 184, item I, da Citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 044 de 26 de novembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Termo de Cessão nº 329/1978, que concedeu uma área de terras às proximidades da Lagoa dos Índios, medindo aproximadamente 160,00 x 140,00 metros, destinada à construção de uma Praça de Esporte Escola do Guarany Atlético Clube.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de novembro de 1980; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 045 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 315/80-34º BIS,

RESOLVE:

Exonerar o Cap Inf Paulo César Rodrigues de Lima, da qualidade de Membro, do Conselho Territorial de Trânsito (CONTETAN), a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 046 de 3 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 315/80-34º BIS,

RESOLVE:

Nomear o 1º Ten Inf Tiadeu Horacio Bessa Maia, para compor o Conselho Territorial de Trânsito (CONETTRAN), na qualidade de Membro, vaga existente da exoneração do Cap Inf Paulo César Rodrigues de Lima, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 081 de 03 de novembro de 1980

Reajusta a Unidade Fiscal do Município (UFM), a que se refere a Lei nº 028/78-PMMz., de 29 de dezembro de 1978.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com a Lei Municipal nº 028/78, de 29 de dezembro de 1978 e Decreto Presidencial nº 85.311, de 30 de outubro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado para Cr\$ 2.344,10 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos), o valor da Unidade Fiscal de que trata a Lei Municipal retro mencionada.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 03 de novembro de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faiz Saber aos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os Terceiros Interessados, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, no Diário Oficial, para oferecerem qualquer impugnação ou habilitarem direitos ou créditos nos autos de Investigação de Paternidade, processo civil nº 10.460, que se processa neste Juízo, em que é requerente Maria Nascimento e Requerido Manoel Chagas Barbosa, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá: Reginaldo, Carlos Alberto, Célia Maria, Maria Célia, Claudete e Claudio Alberto Nascimento, todos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Av. Euclides da Cunha, nº 36, bairro da CEA, neste ato representados pela genitora Maria Nascimento, Brasileira, viúva, servente, residente no endereço acima mencionado, conforme o art. 350, do C.C.B., vem propor a Ação de Investigação de Paternidade, contra Manoel Chagas Barbosa (já falecido), extinto da CAESA, com fundamento no Decreto Lei nº 883/49, e art. 282 e seguintes do CPC, por sua advogada, vem respeitosamente expor e requerer a seguinte: Os suplicantes nasceram da seguinte maneira: Reginaldo no dia 17.11.63; Carlos Alberto no dia 22.11.65; Maria no dia 09.12.67; Maria Célia no dia 02.06.69; Claudete no dia 27.04.72; e Claudio Alberto no dia 04.04.72, a hoje com 8, 14, 12, 10, 07 e 07 anos de idade respectivamente, e são filhos legítimos de Manoel Chagas Barbosa, já falecido e de Maria Nascimento. Foi público e notório na cidade, que o Manoel Chagas Barbosa, viveu não mais de 16 anos em concubinato com a Sra. Maria Nascimento, e essa situação se manteve desde o ano de 1962 até o ano de 1979, precisamente até o dia 31 de julho de 1979, que é da morte, apesar de concubinato sempre levou vida recatada e discreta como prova, declaração da por irmão do falecido e ainda fará caso necessário pelas testemunhas arroladas, no final da petição. Com o falecimento do Manoel Chagas Barbosa, ocorrido no dia 31 de julho de 1979, ficou numa situação difícil, mesmo a requerente trabalhando como servente, por que o custo de vida é muito alto; e a presente Ação destina-se a percepção do salário-família para efeito de benefício junto ao Órgão. Assim sendo, compromete-se a demonstrar o concubinato com a época de suas concepções, para o final ser declarada por sentença a filiação dos menores e uso do nome do Sr. Manoel Chagas Barbosa, averbando-se este no registro competente (Lei nº 6.015/73, art. 102). Foi de Testemunhas: 1ª - Nair Amshajes Pires, Brasileira, casada, doméstica, residente à Av. Euclides da Cunha, nº 68. 2ª - Raimunda Nascimento Costa, Brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Odilargo Silva nº 1.649. Termos em que, P. Determino. Macapá, 28 de novembro de 1979 - aa. Hilronil Sanada - Advogada. Despacho de fls. 24: O litígio versa sobre direitos indisponíveis, não se configurando a revelia pretendida pela autora (art. 320, II, do C.P.C.). A citação não deveria ter sido apenas ao irmão do "de cujus", mas aos terceiros interessados, dentre eles a viúva do falecido Manoel, pessoalmente, ou por edital se isso não for possível. Chamo o processo a ordem para determinar que se dê valor à causa (art. 258, do C.P.C.), bem como seja expedido mandado de citação de terceiros interessados, publicado no D.O. Concedo assistência judiciária e Justiça gratuita aos requerentes. Cite-se pessoalmente o irmão do "de cujus" e obtenha-se do mesmo o endereço da viúva, se for o caso. (nomeio Curador à lide). Ciência pessoalmente ao M.P. Macapá, 27.10.80 - Oswaldo de Sousa e Silva - Juiz de Direito. Em virtude de que mandei expedir o presente que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado no Diário Oficial. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor da Secretaria, mandei autografar.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTRUMENTO DE EXTRATO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: — Contrato de Empreitada Global nº 155/80-SOSP (Processo nº 1/00952/80).

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma Costa & CIA LTDª.

OBJETO: - Para execução dos serviços de construção de um (1) armazem para fabricação de ração, na localidade de Fazendinha, neste Território.

VALOR: - Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 5.145.879,45 (cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove cruzelros e quarenta e cinco centavos).

PRAZO: - O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO: - Fica empenhado inicialmente o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzelros), à conta dos recursos oriundos do Fundo Especial (FE), Projeto/Atividade: 041 0881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário Sub-Projeto Abatedouro - Elemento de Despesa 4100.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 67, emitida em 01.12.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - O Contrato decorre da autorização do Exmº. Senhor Governador do Território, exarada as nº 64 do Processo 1/00952/80, em 07.11.80, relativo a Tomada de Preços nº 38/80-CLOS, combinado com o item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 03 de dezembro de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do DAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada Global nº 157/80-SOSP (Processo nº 1/00688/80).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Metro LTDª.

OBJETO:— Para execução dos serviços de adaptação e reforma geral dos armazens 1, 2 e 3 do DENAVA, no Porto de Santana, neste Território.

PRAZO:— O prazo de conclusão para o total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, contados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

VALOR:— Pela execução dos serviços previstos, o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 4.945.222,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzelros).

DOTAÇÃO:— Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T., - Projeto/Atividade 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações conforme Nota de Empenho nº 4.003 emitida em 01.12.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— O Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador deste Território, exarada as fls. do Processo nº 1/00688/80, relativo a Tomada de Preços nº 20/80-CLOS, combinado com o item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08.01.1969.

Macapá, 04 de dezembro de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do DAA/SOSP

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31/80-CETA

Aprova a reformulação do Projeto e Plano de Aplicação referente à Educação Especial.

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Delegação de Competência dada pelo Conselho Federal de Educação através dos Pareceres 773/73 e 16/79-CFE e tendo em vista os termos do Parecer nº 51/80-CPN-CETA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação dos Projetos "Assistência Técnica e Financeira ao aluno Especial" e "Capacitação de Recursos Humanos para Educação Especial" bem como os respectivos planos de aplicação no valor global de Cr\$ 1.254.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil cruzelros) financiados pelo MEC através do Centro Nacional de Educação Especial - CENESP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, em Macapá, 01 de dezembro de 1980.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Presidente do CETA em Exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Daniel Acácio de Lemos e Joanilda dos Santos Dias.

Ele é filho de Genezio Pereira de Lemos e de Rita Acácio de Lemos.

Ela é filha de João Aurino Dias e de Maria Onilda dos Santos Dias.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de dezembro de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA

Escrevente em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Doutor Gilberto de Souza Sá, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá, do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílios eleitoral para esta Zona:

- 1- Antonia Dias Cruz
- 2- Doacy Furlan
- 3- Francisco de Paula Torres Freitas
- 4- Lourival Felix da Silva
- 5- Raimunda Gonçalves Garcia
- 6- Raimundo Zacarias Rayol Albuquerque

E para conhecimento de todos expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subcrevo.

GILBERTO DE SOUZA SÁ

Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O Doutor Gilberto de Souza Sá, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona - Macapá, do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílios eleitoral para esta Zona:

- 1- Maria da Gloria Oliveira Amorim
- 2- Olinto José Gonçalves de Amorim Neto
- 3- Maria Darcy Sales Muniz
- 4- Marcio Masakata Onuca
- 5- José Amiraldo de Brito Colares
- 6- Teodoro Paulo Oliveira Costa

E para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

GILBERTO SOUZA SÁ

Juiz Eleitoral

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 004/80-PROG

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram José Newton Campbell Moutinho e sua mulher Maria Regina Cruz Moutinho como outorgantes vendedores e o Governo do Território Federal do Amapá, como outorgante comprador, como abaixo declaram.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda José Newton Campbell Moutinho e sua mulher Maria Regina Cruz Moutinho, brasileiros, casados, ele advogado, portador da Carteira de Identidade nº 59.593-AP, CPF nº 007.908.302-06 e ela estatista, portadora da Carteira de Identidade nº 41.919/SEGUP-AP, CPF nº 146.255.122-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá à avenida Prápio Rola, nº 1391, bairro central, sendo Senhores e possuidores por justo Título e aplicação legal de uma (01) casa residencial construída em madeira de lei, piso de cimento, forro de lambri, coberta de telhas de barro; uma copa de alvenaria, medindo 8:10m2, com cobertura de brasilit e reservatório d'água em brasilit com capacidade para 500 litros; dez(10) rolos de arame farpado com 250 metros cada um; uma canoa tipo ubá; um fogão Venax; uma mesa de bilharito e um galinheiro, medindo 12m2 com cobertura em telha brasilit, referidos bens pertencem ao retro denominado "LAGOINHA", situado no ramal de ligação da estrada Duque de Caxias e BR-156. I Declaram ter vendido como efetivamente vendido tem ao Governo do Território Federal do Amapá, entidade de Direito Público, CGC 00.394.577/0001-25, com sede nesta capital à avenida FAB, s/n, representado neste ato pelo seu Governador, Comandante Annibal Barcellos, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Amazonas s/n, cujos imóveis se encontram livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou compromissos, vendem pelo preço de Cr\$ 736.500,00 (setecentos e trinta e seis mil, e quinhentos cruzeiros), alocados ao recurso de Rendas Diversas, Programa 10583231.644, Elemento de Despesa 4.1.1.0-00, conforme Nota de Empenho nº 964, de 03 de outubro de 1980, valor global do imóvel, cuja importância declaram já haver recebido do mesmo Comprador em moeda corrente do País, pelo que lhe dão, plena geral e irrevogável quitação do preço e lhe transferem todo o domínio, direito, ação, servidões: ativas, Senhorio e posse que até o presente momento tinham sobre os mencionados bens, havendo-o desde já por empossado por bem do presente Contrato e da Cláusula "Constituir", e por si e suas herdeiras, obrigam-se fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo o tempo, pondo o Comprador a salvo de contestações futuras e responderem pela avicção de direito. Declaram mais que os imóveis ora vendidos as acham quites com a Fazenda Federal e Municipal. O Governo do Território Federal do Amapá declara aceitar a venda pela forma acima estipulada por achar conforme seu ajuste com os vendedores José Newton Campbell Moutinho e sua mulher Maria Regina Cruz Moutinho.

Os vendedores adquiriram o Imóvel ora vendido de Mário Dias Teixeira e sua mulher Alberina Augusta Clórim Teixeira, conforme, digo e mais Cláudio Pastor Dacier Lobato e sua mulher Maria de Lourdes Dias Dacier Lobato, Demosthenes Silvestre Fernandes e sua mulher Cleide Leda Silvestre Fernandes e José Ferrelra Teixeira Junior e sua mulher Laura Monteiro Ferreira Teixeira, conforme escritura pública de compras e venda lavrada no Cartório de Notas da Comarca de Amapá e Registro no Cartório de Imóveis da Comarca de Macapá.

Para firmeza e como prova de assim acharem-se combinados contratados, fizeram o presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, datilografado em cinco (05) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos autorgantes vendedores e comprador, na presença das testemunhas Hélio Guarany Penafort, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade à rua Odilardo Silva, nº 528, bairro Julião Ramos e Diógenes Elesbão da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Marcllio Dias, nº 1204, bairro Jesus de Nazaré, para os mesmos fins de direito.

Assinará o presente Contrato de Compra e Venda pela outorgante vendedora Maria Regina Cruz Moutinho o seu marido José Newton Campbell Moutinho, conforme Procuração lavrada no 18º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro.

Macapá, 09 de outubro de 1980.

JOSÉ NEWTON CAMPBELL MOUTINHO
CPF 007.906.302-06

MARIA REGINA CRUZ MOUTINHO
CPF 146.255.122-04

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá
CGC 00.349.577/0001-25

TESTEMUNHAS:

Hélio Guarany Penafort

Diógenes Elesbão da Silva

PROCESSO Nº 03901/80
CONVÊNIO Nº 238/80-SUDAM

Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia (SUDAM) e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá-ASTER/AMAPÁ, para Aplicação da Importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no prosseguimento das atividades de Execução do Projeto "Bovinocultura de Corte", naquele Território.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. Elias Sefer e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá-ASTER/AMAPÁ, inscrita no CGC(MF) sob o nº 05979190/0001-54, daqui por diante designada Executora, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Dr. Joaquim Matias da Rocha, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente convênio tem por objetivo dar prosseguimento às atividades decorrentes da execução do Projeto "Bovinocultura de Corte" no Território Federal do Amapá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - As atividades reportadas no "caput" desta cláusula serão desenvolvidas pela Executora nos municípios de Amapá, Macapá, Calçoene e Mazagão, de acordo com o projeto operacional que se encontra anexo ao Processo SUDAM nº 03901/80.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Este convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A Executora se obriga a empregar os recursos recebidos, de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecendo inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo SUDAM nº 03901/80.

CLÁUSULA QUARTA: - Para a realização do objeto deste convênio, observado o disposto na cláusula décima segunda entregará a SUDAM à Executora a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1ª (primeira), no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e a 2ª (segunda), de igual valor, no mês de março do vindouro exercício.

CLÁUSULA QUINTA: - A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), corre à conta do Orçamento de Recursos Próprios da SUDAM - Exercício de 1980, com a seguinte classificação: 490 - Ministério do Interior - Entidades supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 3602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - 2 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - 400.00 - Despesas de Capital - 4.100. Cr\$ 500.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 13.11.80, sob o nº 953/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA: - A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/Executora, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pessoal que a Executora a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: - A Executora prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1(um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

CLÁUSULA NONA: - A Executora deverá enviar a SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e no seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A Executora se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no convênio ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas total ou parcialmente pela Executora, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA ÚNICA: - A solicitação de aditamento por parte da Executora, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Este convênio se regerá por suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de novembro de 1980

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAAM

JOAQUIM MATIAS DA ROCHA
Secretário Executivo da ASTER/AMAPÁ
p/Executota

TESTEMUNHAS:
Angela da Silva Nasaré
Janete Farias Casseb

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

Convênio nº 287/80 que entre si estabelecem a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá para o Desenvolvimento do Programa Polamazônia -1980.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1980, a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 5º e 6º andares, Brasília-DF, daqui por diante "SEPS", representada neste ato pela sua Secretária, Professora Zilma Gomes Parente de Barros, nos termos da delegação de competência constante do artigo 32, item IV do Regimento Interno da "SEPOS", aprovado pela Portaria Ministerial nº 122 de 30 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro subsequente, de um lado, e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, situado no Palácio do Setentrão, Macapá-AP CGC nº 00394577/0001-25, daqui por diante "Governo", representado neste ato pelo seu Titular, Doutor Aníbal Barcellos, deliberam celebrar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas que se seguem, de conformidade com o constante do Processo nº 224.361/80-MEC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes convenientes elegem como objeto deste Convênio o desenvolvimento do Programa Polamazônia-1980.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA "SEPS"

A "SEPS" obriga-se a:

- a) repassar, em parcelas, os recursos alocados, de conformidade com o Plano de Aplicação, assinatura do presente instrumento e sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União;
- b) promover o acompanhamento da execução do Programa;
- c) prestar assistência técnica quando solicitada ou se necessário for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO "GOVERNO"

O Governo obriga-se a:

- a) aplicar os recursos de que trata o presente Convênio de conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pela "SEPS";
- b) permitir e facilitar a "SEPS" e a "SUDAM" o acompanhamento da execução do Programa;
- c) aceitar como parte integrante do presente Convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos Projetos e/ou Atividades-decorrentes deste Convênio;
- d) dar ampla divulgação aos Projetos e/ou Atividades financeiras total ou parcialmente, com os recursos deste Convênio, mencionando a responsabilidade solidária do Ministério da Educação e Cultura em todas as atividades desenvolvidas, inclusive com aposição obrigatória de placas ou outras indicações, sempre que se tratar de obras, mobiliário e equipamento, indicado que a origem dos recursos é do Programa Polamazônia.
- e) encaminhar à "SEPS" relatórios, conforme modelos e periodicidade a serem estabelecidos pela "SEPS".

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para a execução dos que se estabelece neste instrumento jurídico a "SEPS" transferirá ao "Governo" recursos financeiros no montante de Cr\$ 6.850.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Para o cumprimento do que expressa a Cláusula anterior os recursos correrão por conta das seguintes Atividades: 4502.08452136.023.001 - Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino, 4502.0842.1886.023.001 - Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino e 4502.0842.1901.457.010 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura. Elemento de Despesa: 3215-02, Cr\$ 350.000,00, empenho nº 3453 emitido em 07.11.80; Elemento de Despesa: 4314-01 Cr\$ 1.000.000,00 empenho nº 3465 emitido em 07.11.80; Elemento de Despesa: 3215-02 Cr\$ 700.000,00, empenho nº 3467 emitido em 10.11.80; Elemento de Despesa: 4314-01 Cr\$ 300.000,00, empenho nº emitido em 10.11.80; Elemento de Despesa: 3215-02 Cr\$ 1.000.000,00 e 4314-01 Cr\$ 3.500.000,00 emitidos em 10.11.80.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

Os recursos conveniados serão creditados no Banco do Brasil S/A - Agência de Macapá-AP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos conveniados deverá ser entregue a Representação do Ministério da Educação e Cultura, na Cidade de Macapá -AP, até 30 (trinta) dias após a expiração deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer das Cláusulas, mediante comunicação expressa de qualquer das partes convenientes. Caso a rescisão seja decorrente do inadimplemento, por parte do "Governo", de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, o Ministério da Educação e Cultura poderá:

- a) reter a liberação de recursos deste e de outros convênios celebrados até o total cumprimento das obrigações assumidas;
- b) determinar a devolução de todos os saldos em poder da referentes a parcelas já liberadas à conta de recursos deste Convênio e de Convênios anteriores;
- c) considerar o "Governo" inabilitado para celebrar novos Convênios de natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até 31/03/81, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) serão considerados para a liberação das parcelas de que trata a Cláusula Quarta, os cronogramas financeiros constantes do Plano de Aplicação, obedecidas as seguintes condições:

I - publicação do Convênio, por extrato, em órgão de Imprensa Oficial;

II - comprovação do encaminhamento ao MEC das prestações de contas relativas a Convênios anteriores, assim como da satisfação a ela referentes, após decorridos os prazos estabelecidos;

III- execução física e financeira satisfatória de recursos apriormente liberados.

b) os bens patrimoniais adquiridos ou construídos em decorrência da execução do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio do Governo Estadual, conforme a rede escolar a que se destinam, e serão utilizados para as atividades de Ensino de 1º Grau.

c) o acompanhamento da execução dos projetos a que se refere o presente Convênio também será, feito pela "SUDAM", através do sistema Gratt, de acordo com o artigo 4º do parágrafo Único do Decreto Lei nº 74.607, de 25/09/79 e Decreto nº 75.370, de 13/02/75, complementados pela Portaria Interministerial nº 043, de 17/04/75.

E, por estarem acordes, depois de lido, aceito e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1980

ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS
Secretária da "SEPS"

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Domingos de Freitas Ribeiro
Illegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – MACAPÁ
EDITAL DE CURATELA

Na Forma abaixo

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório desta Comarca de Macapá, tramita o processo civil nº 447, autos de Interdição, requerida pelo Ministério Público, através do Dr. João Telles - Curador Geral a Interdição de Marilena Fernandes Carvalho, de acordo com a sentença deste Juízo a seguir transcrita: "Vistos, etc... O Douto Órgão do Ministério Público requereu na peça vestibular a Interdição da senhora Marilena Fernandes Carvalho sob a alegação de que a mesma não tinha condições para gerir sua pessoa e seus bens. A Interditanda foi citada para comparecer a Juízo o que ocorreu no dia 06 de agosto de 1979, conforme termo de audiência às fls. 12 (doze). Foi nomeado Perito para proceder ao exame da Interditanda tendo o mesmo apresentado o Laudo de fls. 16/19, onde conclui desta forma: "A paciente Marilena Fernandes Carvalho, é portadora de Epilepsia, tipo grande mal epilético (345 - C. I. D.) associado ao quadro psicótico - Psicose Maníaco-Depressiva, tipo Circular (296 - C. I. D.) configurando desta forma dentro da codificação Internacional de Doenças, revisão de 1965, como sendo enquadrada na codificação 293. 2. C. I. D. (psicose epilética) de natureza crônica, irreversível, de prognóstico sombrio. Não reúne condições para o trabalho, administrar seus bens e a sua pessoa, salvo sob custódia." Nesta audiência, tanto o Dr. Curador Geral de família, quanto o Dr. Curador à lide, requereram a procedência da Ação requerendo fosse nomeado pessoa idônea para Curador da Interditanda. É o relatório. Tudo examinado decidido. O art. 446, item I do Código Civil estabelece: "Estão sujeitos a Curatela: I - Os loucos de todo gênero (art. 448, r.º 1, 450 e 457)". De sua parte o art. 477 dispõe: "A Interdição deve ser promovida: I e II - omissis; III pelo Ministério Público". A iniciativa do Órgão do M. P. esta amparada na forma contida do art. 448, do Código Civil, uma vez que a Interditanda não tinha ninguém das pessoas designadas no art. 447, em seus itens I e II". Sendo indubitável que a Interditanda não tem condições de sanidade mental a altura de se dirigir e também ao seus bens, tem cabimento o pedido e desta forma, com base nos art. 1183 e 1184 do C. P. C. decreto a INTERDIÇÃO total da Interditanda Marilena Fernandes Carvalho, determinando que esta sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada pelo Órgão Oficial do GTFA por três (3) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e nomeio como Curador da Interditanda o Dr. Gaetano Amico, Promotor de Justiça deste Território o que generosamente aceitou o encargo. Desnecessária a especialização de hipoteca legal por não possuir a Interditanda bens materiais. Oficie-se ao Cartório competente para proceder a inscrição acima aludida bem como ao Senhor Diretor da Imprensa Oficial para que promova a publicação dos Editais na forma já delineada na sentença, esclarecendo-se que se trata de pessoa pobre na forma da lei. Portanto ao abrigo da Assistência Judiciária pela Justiça gratuita. Dou esta sentença por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Registre-se. Macapá, 14 de novembro de 1980. aa. Oswaldo de Sousa e Silva - Juiz de Direito. Em virtude de que mandei expedir o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário Oficial por três (3) vezes. Dada e passada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria, mandei datilografar.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DOCUMENTO DEFERIDOS
Em 07 de novembro de 1980
FIRMAS INDIVIDUAIS

023 -	Valério Barbosa Ferreira Filho	16 1 0001220 9
	Sede: Travessa C, 405 - Nova Brasília - Macapá-AP.	
652 -	O. A. Bastos	16 1 0001231 4
	Sede: Av. Henrique Gallúcio, 3027-A - Santa Rita - Macapá-AP.	
793 -	A. L. Coelho Mira	16 1 0001232 2
	Sede: Vila Cutias - s/nº - BR 156 - Macapá-AP.	
920 -	O. C. de Oliveira	16 1 0001233 1
	Sede: Rua Hildemar Maia, 897 - Santa Rita - Macapá-AP.	
955 -	W. S. Fernandes	16 1 0001234 9
	Sede: Rua Coelho Neto, s/nº - Vila Maia Santana - Macapá-AP.	
897 -	Francisco Moura	16 1 0001235 7
	Sede: Rua São José, 2390 - Apartamento 1 Central - Macapá-AP.	
946 -	Olga Osmidarina Monteiro	16 1 0001236 5
	Sede: Avenida Coaracy Nunes, s/nº - Beira-Mar - Calçoene-AP.	
959 -	Edicélia Dias de Carvalho	16 1 0001237 3
	Sede: Rua Ubaldo Figueira, s/nº - Porto de Santana - Macapá-AP.	

CONTRATOS SOCIAIS (LIMITADA)

910 -	Martins & Carvalho Ltda	16 2 0000378 3
	Sede: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, s/nº Santa Rita - Macapá-AP.	
903 -	Irmãos Cardoso Ltda	16 2 0000379 1
	Sede: Rua General Rondon, 1467 - Centro Macapá-AP.	
925 -	Fazenda Agropecuária Pirâmide Ltda	16 2 0000380 5
	Sede: Estrada do Mazagão Velho - Ramal do Camaipi Km 4 - Macapá-AP.	
939 -	Mendonça & Rocha Ltda	16 2 0000381 3
	Sede: Rua Odilardo Silva, 1785 - Central - Macapá-AP.	
953 -	Alves & Oliveira Ltda	16 2 0000382 1
	Sede: Av. Antonio Coelho de Carvalho, nº 227 - Comercial - Macapá-AP.	
958 -	Gonçalves & Nascimento Ltda	16 2 0000383 0
	Sede: Av. Rio Branco, 36 - Comercial - Oiapoque-AP.	

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

850 -	Teixeira Rodrigues Ltda	16 9 0000270 4
	Filial: Rua Jovino Dinoá, 2854 - Trem - Macapá-AP.	
949 -	Instituto de Anestesiologia e Gasoterapia do Amapá Ltda	978
	Sede: Av. Presidente Vargas, 2622 - Macapá-AP.	
950 -	CICLOTAN - Construções e Comércio Ltda	979
	Sede: Av. Professora Cora de Carvalho, 1524 - Comercial - Macapá-AP.	

DISTRATO SOCIAL

954 -	Transportadora de Combustíveis Santo Antonio Ltda	640
	Sede: Av. Henrique Galúcio, 161 - Centro - Macapá-AP.	

SOCIEDADES ANÔNIMAS

951 -	Matapi Agropastoril S/A	942
	Sede: Av. Mateus de Azevedo Coutinho - Central - Macapá-AP.	
961 -	Irmãos Dias Agropecuária S/A	943
	Sede: Rua Jovino Dinoá, 2634 - Trem - Macapá-AP.	

PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

957 -	Textil Tabacow S/A	16 9 0000269 1
	Sede: Rua José Tabacow - 131 - Chac Sto Antº - São Paulo-SP.	

PROCESSO JULGADO E COLOCADO EM EXIGÊNCIA PELO PLENÁRIO NA PAUTA DO DIA 07.11.80.

952 -	R. Pereira Goes	Anotação.
-------	-----------------------	-----------

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CEA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Sob denominação de Associação Esportiva e Recreativa CEA, é criada uma sociedade dos funcionários da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA.

Art. 2º - O prazo de sua duração é indeterminado e sua sede em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA SOCIEDADE

Art. 3º - Terá a AERC, por finalidade:

a) Desenvolver atividades desportivas entre associados, criando, quando possível, escolas de ginásticas, de natação, etc., bem como equipes de futebol, voleibol, basquetebol e outras, de forma a mantê-las em condições de participarem de torneios internos e externos.

b) Fomentar a vida associativa e recreativa dos associados, através de excursões, festas, bailes, jogos de salão e tudo que reuna o grupo social da CEA.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos de Administração da Associação, a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, não perceberão nenhuma remuneração pelo exercício do cargo.

Parágrafo 2º - A representação ativa e passiva da Associação, judicial e extra judicial, compete ao Presidente, que ouvirá sempre os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 5º - A Assembléia Geral compete a reforma deste Estatuto, eleger o Conselho Diretor e membros do Conselho Fiscal e é o órgão superior da Administração da Associação.

Art. 6º - Ao Conselho Diretor compete a condução de todos os negócios da Associação, obedecendo o que estiver estipulado no Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação será constituída pelos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos e dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, no mês de junho:

a) anualmente para eleição do Conselho Fiscal e apreciação das contas do exercício encerrado e do orçamento para o exercício seguinte;

b) a cada dois anos para eleger os novos membros do Conselho Diretor, podendo serem reeleitos por apenas mais um período.

Art. 9º - Reunir-se-á a Assembléia Geral Extraordinariamente:

a) quando convocada por deliberação do Conselho Diretor para tratar de assuntos de interesse social; de interesse social;

b) convocada pelo Presidente quando qualquer membro do Conselho Diretor renunciar;

c) a requerimento de 20% (vinte por cento) dos sócios quites, no mínimo, para tomar conhecimento de qualquer ato administrativo contrário aos Estatutos ou aos interesses sociais;

d) quando, por proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, for julgada necessária proceder a reforma dos Estatutos;

e) quando houver necessidade de tratar assunto relevante para a Associação.

Art. 10º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por edital afixado em todos os setores de trabalho da Empresa.

Art. 11º - Consideram-se legalmente constituídas as Assembléias, quando estiverem, no mínimo, 2/3 de associados quites.

Parágrafo Único - Na falta de número legal, o Presidente ou seu substituto legal, convocará nova reunião para uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 12º - O Presidente da Assembléia completará a mesa, convidando o primeiro ou segundo secretário da Associação para secretariar a sessão e tratará exclusivamente dos assuntos para os quais a mesma tenha sido convocada.

Parágrafo 1º - Quando houver eleição, o Presidente da Associação poderá convidar associados para funcionarem na qualidade de escrutinador.

Parágrafo 2º - As eleições serão feitas pelo sufrágio universal.

Art. 13º - Cabe ao Presidente da Assembléia manter a boa ordem dos trabalhos.

Art. 14º - Todos os Associados presentes a Assembléia poderão usar a palavra, depois de obtida a necessária permissão do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral resolverá dentro das normas traçadas pelo Estatuto Social e terá as seguintes atribuições:

- a) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar os balancetes e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios do Conselho Diretor;
- d) Tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesses social, submetidos a julgamento;
- e) Autorizar ou não as despesas extraordinárias que forem solicitadas pelo Conselho Diretor;
- f) Eleger e empossar imediatamente, em caso de renúncia total ou destituição total, uma comissão de 3 (três) membros, até a eleição e posse do novo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, que deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- g) Resolver sobre as penalidades que incorrerem os sócios que façam parte do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- h) Julgar e resolver os casos não previstos ou omissos neste Estatuto.

Art. 16º - As resoluções legais tomadas pela Assembléia Geral tornar-se-ão efetivas e obrigatórias a todos os sócios, sem direito a reclamação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - O Conselho Diretor será composto de um Presidente e quatro Vice-Presidentes, assim constituídos: Administrativo, Financeiro, de Atividades Sociais e de Atividades Desportivas.

Parágrafo Único - O presidente e os demais membros do Conselho Diretor, serão eleitos por votos dos associados reunidos em Assembléia Geral Ordinária e terão seu mandato por 2 (dois) anos.

Art. 18º - O Conselho Diretor deverá apresentar balancetes mensais e no dia fixado para reunião da Assembléia Geral Ordinária, prestará contas do desempenho do seu mandato, apresentado um balanço geral do exercício financeiro, acompanhado de um relatório de suas atividades e o orçamento para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender e dirigir os negócios da Associação Esportiva e Recreativa CEA;
- b) Representar a AERC, ativa e passivamente, em juízo ou fora, podendo, para tanto, juntamente com o Vice Presidente Administrativo, constituir procuradores, designar e autorizar propostas;
- c) Assinar com o Vice Presidente Financeiro os cheques, ordens de pagamento, endossos, contratos, quitações e demais documentos que envolvam responsabilidades institucionais da AERC, podendo delegar poderes a ou ao Conselheiro, para assinar por si, em seu impedimento;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
- b) Estruturar o quadro social da AERC;
- c) Manter ligação com a Seção de Pessoal da CEA, para verificação de regularidade funcional dos associados;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais em depósito e manter atualizado o inventário patrimonial da Associação, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro;
- e) Apresentar anualmente o relatório de suas atividades;
- f) Escolher os auxiliares que julgar necessários para preencher os demais cargos de sua área.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) Zelar pelas finanças da Associação;
- b) Manter atualizada a contabilidade e o controle financeiro;
- c) Proceder o inventário patrimonial, atualizando-o em perfeita ligação com o Vice-Presidente Administrativo;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação e os seus livros contábeis, fiscais e de controle;
- e) Apresentar mensal e anualmente os relatórios de suas atividades;
- f) Escolher os auxiliares que julgar necessários para preencher os demais cargos de sua área.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente de Atividades Desportivas:

- a) Criar equipes de futebol, voleibol, basquetebol, de ginástica, de natação, de futebol de salão e tantas quantas possa;
- b) Prepará-las para competição interna e externa;
- c) Criar os departamentos internos que forem necessários ao bom desempenho do Conselho Diretor;
- d) Propor em reunião do Conselho Diretor todas as medidas convenientes ao bom êxito do seu setor;
- e) Apresentar anualmente o relatório de suas atividades;
- f) Escolher os auxiliares que julgar necessários para preencher os demais cargos de sua área.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente de Atividades Sociais;

- f) Organizar e promover festas sociais;
- g) Planejar, organizar e promover passeios, excursões, etc.;
- c) Contratar orquestras, conjuntos, adquirir aparelhos de som para alegrar encontros sociais;
- d) Programar as festas de aniversário da AERC e outras inclusive, solicitadas pela Diretoria da Empresa;
- e) Manter um serviço de informação sobre as festividades;
- f) Criar condições de reuniões constante aos associados;
- g) Propor em reunião do Conselho Diretor todas as medidas convenientes ao bom desempenho do seu setor;
- h) Apresentar anualmente o relatório de suas atividades;
- i) Escolher os auxiliares que julgar necessários para preencher os demais cargos de sua área.

CAPÍTULO VIII

DOS ASSOCIADOS

Art. 24º - O quadro social da Associação será composto exclusivamente pelos funcionários da CEA, que assim o desejarem.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada e restrita ao pagamento de suas contribuições, não respondendo eles substancialmente qualquer obrigação da Associação.

Art. 25º - Serão eliminados da AERC os sócios que forem desligados da Empresa, na não tendo direito ao reembolso de suas mensalidades

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO SÓCIO

Art. 26º - Constituem deveres do sócio:

- a) Votar para preenchimento dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) Aceitar e desempenhar gratuitamente os cargos para que forem designados;
- c) Tratar com urbanidade os consócios, dirigentes e funcionários da AERC;
- d) Acatar os atos do Conselho Diretor e Assembléias e observar as disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 27º - São direitos dos sócios quites e em pleno gozo das regalias que lhe são asseguradas por este Estatuto e desde que se sujeitem aos regulamentos organizados pelo Conselho Diretor:

- a) Frequentar a sede social;
- b) Tomar parte nas festas dançantes e excursões;
- c) Reclamar, por escrito, ao Conselho Diretor, quando se julgarem prejudicados nos seus direitos e solicitar providências contra irregularidades que notarem no serviço geral ou sobre qualquer infração dos estatutos ou regulamentos;
- d) Recorrer ao Conselho Fiscal, com recursos para a Assembléia Geral, quando o Conselho Diretor não tiver atendido a sua reclamação.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, será o órgão fiscalizador da situação econômica e financeira da Associação, inclusive dos atos administrativos, não podendo serem reeleitos.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e fiscalizar todo o movimento da Associação, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços do expediente, cobrança e escrituração, sejam feitos com clareza e pontualidade;
- b) Conferir e visar os balancetes mensais e a prestação de contas apresentadas pelo tesoureiro;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral quando se certificar que o Conselho Diretor exorbitou de suas atribuições ou deixou de cumpri-las;
- d) Tomar conhecimento, em grau de recurso, das reclamações que lhe sejam apresentadas pelos associados.

Art. 30º - Ao Conselho Fiscal será facultado o exame dos livros e documentos, bem como lhe serão fornecidas todas as informações que se tornarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 31º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes eleitos, que deverão ser imediatamente convocados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Todo sócio deve conhecer o Estatuto Social em vigor.

Art. 33º - A Associação Esportiva e Recreativa CEA não interferirá direta ou indiretamente em questão de natureza política ou religiosa, assim como seu Conselho Diretor não poderá tomar oficialmente parte de movimentos religiosos ou políticos, em nome da Entidade.

Art. 34º - Em caso de dissolução da AERC, seu patrimônio reverterá em sua totalidade para a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA.

Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser reformado por proposta do Conselho Diretor, submetido à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 36º - Revogam-se todas as disposições em contrário.